



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4210 ENT.: 3697 PROC. Nº:	06/08/2015

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2897/XII/4.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 1648/2015, datado de 06 de agosto, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura e do Mar, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende



GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 3697
DATA: 06/08/2015

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete da Secretária de Estado dos
Assuntos Parlamentares e da Igualdade
Dr.ª Marina Resende

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

N.º:
ENT.:
PROC. N.º:

ASSUNTO: Resposta à Pergunta 2897/XII/4.ª de 10 de Julho de 2015 sobre Nemátodo da Madeiro do Pinheiro.

Em resposta à Pergunta n.º 2897/XII/4.ª de 10 de Julho de 2015, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Agricultura e do Mar (MAM) de informar V. Exa. do seguinte:

1. A Direção Geral de Alimentação e Veterinária na qualidade de autoridade fitossanitária nacional acompanhou, em estreita articulação com o ICNF, a revisão e a atualização das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro (NMP) e ao seu inseto vetor, no Comité Fitossanitário Permanente. Deste trabalho resultou a publicação da Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26 de setembro de 2012, relativa a medidas de emergência contra a propagação na União de *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bühner) Nickle et al. e que revogou a Decisão n.º 2006/133/CE, da Comissão, de 13 de fevereiro de 2006, n.º 2006/133/CE, da Comissão, de 13 de fevereiro, alterada pela Decisão n.º 2009/993/UE, da Comissão, de 17 de dezembro. Foram várias as questões exclusivamente técnicas, que foram reiteradamente apresentadas e defendidas por Portugal, algumas delas integradas no documento final por ter sido possível obter o apoio dos restantes Estados membros e também da Comissão Europeia. Como grandes alterações introduzidas e defendidas por Portugal, identificam-se as seguintes:

- Atualizações de cariz técnico no que respeita às medidas fitossanitárias a aplicar ao controlo do NMP, face à experiência adquirida pelas entidades nacionais neste controlo;
- Introdução da possibilidade de aplicação de medidas de contenção, quando as medidas de erradicação não são tecnicamente possíveis face à dispersão do NMP num determinado território. Esta possibilidade vem, por exemplo, permitir que não sejam obrigatoriamente realizados cortes rasos de árvores em redor de árvores infetadas, reduzindo assim o impacto ambiental e económico derivado desses cortes.
- Alargamento da possibilidade de autorização e supervisão dos produtores de materiais de embalagem de madeira, deixando esta autorização de abranger exclusivamente os produtores de caixas de vinho.
- Introdução da possibilidade de realização de ações de controlo às empresas de tratamento de madeira e de casca e também de fabricantes de embalagens de madeira, por pessoal tecnicamente qualificado e reconhecido pela autoridade fitossanitária nacional e sob sua supervisão oficial.

Referimos ainda que com esta nova legislação, passou a ser obrigatória a prospecção do NMP em todos os Estados Membros sendo, em caso de identificação de focos, aplicadas as medidas fitossanitárias estipuladas.

2. Desde o aparecimento do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) [*Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner et Bühner) Nickle et al.], em Portugal, em maio de 1999, que o Estado Português tem vindo a implementar um conjunto de ações dirigidas ao controlo e erradicação desse organismo, agente causal da doença da murchidão do pinheiro, reconhecido como prejudicial para a União Europeia e identificado, pela Organização Europeia e



Mediterrânica para a Proteção das Plantas (OEPP), como organismo de quarentena. Tais ações, enquadradas em vários diplomas legais, Comunitários (Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26 de setembro) e Nacionais (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho), consubstanciam-se atualmente no Plano de Ação Nacional para Controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (PANCNMP) e têm ainda em linha conta as conclusões e recomendações que têm vindo a ser referenciadas pelas diferentes Missões de Inspeção da Comissão Europeia, através do Serviço Alimentar e Veterinário (SAV ou FVO, de *Food and Veterinary Office*), realizadas com o objetivo de verificar a implementação das medidas e ações de proteção fitossanitária preconizadas. Ao longo destes 16 anos de convivência com este agente biótico, que encontrou no nosso território condições propícias ao seu estabelecimento e com o qual o país trava uma luta desigual, foram definidas diferentes estratégias de atuação, adequadas aos conhecimentos técnicos e científicos existentes e à realidade da dispersão da doença da murchidão do pinheiro no nosso país, a qual consagra, atualmente, um cenário de contenção, face à sua dispersão territorial, conferindo-se especial enfoque à zona tampão do território nacional (faixa de cerca de 20 km contígua à fronteira com Espanha estabelecida com vista a minimizar a possibilidade de dispersão do NMP para os outros Estados-Membros).

De entre as várias ações de controlo e contenção do NMP, salientam-se as relacionadas com a prospeção e monitorização, amostragem e eliminação de árvores com sintomas de declínio, monitorização do inseto vetor, fiscalização e controlo, investigação e divulgação e sensibilização. O detalhe de cada uma destas ações de controlo e contenção encontra-se disponível do site oficial do ICNF, para consulta livre. O Plano de Ação Nacional Para Controlo do NMP contempla uma diversidade de medidas e ações cuja implementação tem vindo a ser concretizada com a participação de diversos intervenientes, envolvendo quer a Administração Pública, quer a Sociedade Civil. Continua a ser vital o cabal financiamento das ações, com participação Comunitária, de modo a garantir a sua execução atempada e eficaz. Refira-se ainda que foi definido um plano mais vasto de sanidade florestal, de âmbito nacional, designado por Programa Operacional de Sanidade Florestal (POSF). Este programa começou a ser conceptualizado em 2012, e integra todas as medidas específicas relacionadas com o controlo do NMP e outras relacionadas com a execução de várias medidas associadas à prevenção e controlo de outros organismos nocivos. Instituiu um conceito e uma abordagem mais ampla em matéria de gestão de declínio, diretamente associada aos respetivos sistemas de produção, com o objetivo de reduzir os problemas fitossanitários e de aumentar a resiliência da floresta às pragas e doenças e, conseqüentemente, de aumentar a própria sustentabilidade da floresta portuguesa.

3. O empenho do país no controlo do NMP tem também paralelo nos montantes afetos à problemática em causa, essencialmente dirigidos à prospeção e eliminação de árvores com declínio. Desde que o NMP foi detetado em Portugal, em maio de 1999, o Estado Português já alocou mais de 60 milhões de euros para o seu controlo e contenção, tendo para o efeito recorrido a diversas fontes de financiamento para suportar as respetivas despesas. Este avultado dispêndio de verbas tem tido comparticipação da Comissão Europeia, sem a qual tal não teria sido viável, tanto mais que, o «problema do Nemátodo» constitui um problema de cariz comunitário, que necessita de um envolvimento sério e igualmente empenhado de todos os Estados Membros e, principalmente, da própria Comissão Europeia. Em termos de taxa de execução, ela tem sido variável ao longo dos anos, até porque depende grande parte do investimento que o Estado terá que fazer em substituição dos legítimos proprietários e responsáveis, na eliminação dos exemplares de coníferas que são detetados com sintomas de declínio.





4. O Fundo Florestal Permanente (FFP), criado pelo Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de março, em desenvolvimento da Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, é um instrumento financeiro relevante para a concretização dos objetivos da Estratégia Nacional para as Florestas, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro, e de outras medidas de política setorial. Em 22 de novembro de 2010, foi celebrado protocolo para atribuição de apoio financeiro no âmbito do Regulamento de Administração e Gestão do Fundo Florestal Permanente, aprovado pela Portaria n.º 287/2010, de 27 de maio, para controlo da dispersão do nemátodo da madeira do pinheiro. Tal protocolo, dirigido ao Controlo da Dispersão do NMP, foi celebrado entre o IFAP (entidade gestora do FFP até final de 2012), a ex-AFN (atual ICNF, I.P.) e cinco Federações de Produtores Florestais (FENAFLORESTA, FNAPF, FORESTIS, FORUM-Florestal e UNAC), tendo como principais objetivos:
- O desenvolvimento de ações de eliminação de coníferas hospedeiras do NMP, em particular as do género *Pinus* spp., com vista à diminuição de árvores suscetíveis à doença causada por esse organismo;
 - A monitorização do inseto-vetor do NMP e de outros agentes causadores de declínio dos povoamentos;
 - O cumprimento de medidas fitossanitárias e adoção de procedimentos adicionais que viessem a ser estabelecidas pela AFN.

Em 24 de agosto de 2012, foi assinada uma adenda para prorrogação do prazo de execução das ações previstas no Protocolo, para 30 de maio de 2013, com redistribuição das quadrículas operacionais e montantes de apoio atribuídos a cada um dos cinco beneficiários acima identificados. Por razões que se prendem com a adequada implementação de medidas de proteção fitossanitária e com o cumprimento das obrigações específicas relativas ao NMP a que Portugal está sujeito perante a União Europeia, verificou-se ser necessário proceder à eliminação de um conjunto significativo de novas árvores com sintomas de declínio, cujo número atingiu elevadas e inesperadas proporções, potenciado por fatores de natureza abiótica, mas que, ainda assim, se encontravam abrangidas pelo protocolo. Por conseguinte, foi imprescindível por razões de interesse público, dar continuidade às ações objeto do referido protocolo celebrado entre o IFAP, a AFN e as organizações de produtores florestais referidas, mediante o alargamento do prazo de execução das ações abrangidas, para que se procedesse à eliminação de todas as coníferas com sintomas de declínio, na área de influência e de intervenção dessas entidades. A prorrogação do prazo de execução daquele protocolo não acarretou acréscimo de encargos financeiros nos apoios a atribuir pelo FFP.

Assim, pela Portaria n.º 204/2013, de 17 de junho, mediante parecer favorável do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., e o acordo expresso das entidades beneficiárias interessadas, foi prorrogado por mais seis meses o prazo de vigência do contrato, passando o prazo de vigência do Protocolo para 29 de novembro de 2013. A tabela em baixo, reflete os apoios aprovados e concedidos a cada uma das entidades beneficiárias, ao abrigo do referido Protocolo, bem como os apoios concedidos através do protocolo celebrado em 2010 com as Federações de Produtores Florestais.

Beneficiário	Apoio Financeiro Aprovado	Apoio concedido pelo FFP	% Execução
FENAFLORESTA	353.167,83 €	176.055,15 €	49,85%
FNAPF	958.202,90 €	674.550,04 €	70,40%
FORESTIS	2.601.649,85 €	1.646.809,18 €	63,30%
FORUM FLORESTAL	1.328.527,10 €	488.249,15 €	36,75%



UNAC	1.557.502,35 €	1.437.743,60 €	92,31%
TOTAL	6.799.050,03 €	4.423.407,12 €	65,06%

À data não existem quaisquer pagamentos de verbas em atraso.

5. No que respeita a ações diretamente conduzidas pelo ICNF, I.P., no controlo e erradicação do NMP, foram, entre 2009 e 2015, despendidos pelo Estado Português cerca de 17 M€, respeitantes a aquisições de serviços especializadas, sobretudo em ações relacionadas com a eliminação de árvores identificadas com declínio, com a aquisição de armadilhas e feromonas para captura e monitorização do inseto vetor do NMP e com a análise laboratorial de amostras recolhidas para teste da presença do NMP. A este montante de investimento acresce um valor não negligenciável respeitante aos recursos humanos e outros meios logísticos próprios, empenhados parcial ou exclusivamente na execução do programa de controlo do NMP.
6. O Estado português pagou, em 2010, às UITM a 0,43€/palete um valor total de 8.597.367,58 €, relativo aos tratamentos térmicos efetuados entre 1 de agosto de 2008 e 31 de dezembro de 2009. A Comissão Europeia considerou como custo unitário de tratamento por palete o valor de 0,30€, valor este, sobre o qual foi calculado o reembolso ao Estado Português no que respeita o co-financiamento aprovado. Para os tratamentos térmicos de paletes e de madeira realizados nos anos de 2010 e 2011, por não ter sido possível obter a necessária verba nacional e pese embora tenham sido aprovados os co-financiamentos comunitários, não foi possível conceder os apoios às empresas nacionais. Em 2013, para os tratamentos térmicos realizados durante o ano de 2012 para as empresas localizadas na zona de restrição de Setúbal e para o segundo semestre de 2012 para as restantes, foi de novo concedido um apoio financeiro pelo Estado Português no valor total de 1.957.575,61 € e que correspondeu a uma ajuda de 0,13€/palete. De acordo com o regime comunitário de co-financiamento dos custos da aplicação das medidas oficiais de controlo fitossanitário, o apoio financeiro ao tratamento térmico de paletes e de madeira não é considerado elegível desde 2013. Estão atualmente registadas 306 empresas autorizadas a efetuar tratamento térmico de madeira e casca e fabrico de caixas de vinho e colmeias, o que se traduz num aumento de empresas face ao número apurado em Dezembro de 2014 em que se totalizava 293 empresas licenciadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

José Pedro Martins